



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13h às 16:30h., atendendo as Lei nº. 11.947/2009, e suas alterações, e a Resolução/FNDE/CD nº. 06 de 08 de maio de 2020, e suas alterações, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, primeiro semestre de 2024.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no primeiro semestre de 2024, conforme especificações e quantitativos constantes no item 11 do presente edital.

2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

2.1 ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;

2.2 ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA;

2.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14,§1º, da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37, da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme artigo 30, da Resolução FNDE 06/2020.

3.2 – Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14,§1º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública, conforme artigo 30, §1º, da Resolução FNDE 06/2020.

3.3 – Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, conforme artigo 30, §2º, da Resolução FNDE 06/2020.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme modelo - (anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes conforme modelo (anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (anexo II);

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando exigido.

4.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.2.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020.

4.2.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.2.2 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do Estado e o do País.

5.2.3 - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País

5.2.4 - o grupo do projeto do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1 - Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente conforme indicação na (s) DAP (s).

5.3.1.2 - No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º inciso I, artigo 35 resolução 06 PNAE, tem prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

5.3.2 - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3 - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre cooperativas centrais de agricultura familiar (detentores de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.4 - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III, artigo 35. resolução 06 PNAE, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;.

5.3.5 - Em caso de persistir o empate, deverá ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da resolução do PNAE, fica facultado à Entidade executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme determina a redação do art. 36, § 4º da Resolução nº 6 FNDE, de 08 de maio de 2020 (PNAE).

5.6. Sobre a Qualificação técnica dos interessados a participarem, só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE, Royalties e provenientes de recurso próprio, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

6.2 – As despesas com a presente demanda fazem parte do Programa de Trabalho (PT) 14.310.12.361.0053.2.061 e possuem a Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.30.00. A liquidação das despesas será realizada com a utilização dos recursos provenientes das Contas abaixo discriminadas, respeitando sempre a sequência aqui determinada:

- I. Conta 1058 - Fonte 155200 - Transferência de Recursos do FNDE;
- II. Conta 1059 – Fonte 170401 - Royalties;
- III. Conta 1057 Fonte 150000 - Ordinária (Impostos).

7. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1 - Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h no período de 31/01/2024 a 06/02/2024 e a data da audiência pública será realizada no dia 20/02/2024 às 9 horas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 deste edital.

8.2 - A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme descrito no item 8.1.

8.3 - Horário de entrega das mercadorias: 07h às 09h.

9. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

9.1 - A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. De 06/03/2024 a 16/08/2024.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

11. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

11.1. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo. Para fins de cálculo, a quantidade solicitada é baseada no último mapa estatístico de outubro/2023 para obtenção do número de alunos matriculados, multiplicado pela média de per capita, número de saídas no mês (considerando os cardápios rotativos das modalidades de ensino) e pelo período de sazonalidade (mapeamento da produção agrícola do município).

11.2. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de mercados em âmbito local e esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020). Na impossibilidade de obter o preço de referência através dos mercados locais, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outra Prefeitura como referência, conforme Artigo 31, §2º, da referida Resolução e/ou banco de preço do TCE para calcular a média de preço.

11.2.1 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17, da Lei nº 12.512/2011 no momento da chamada pública e registrado em ata. (parágrafo quinto resolução).

11.3. A variação no quantitativo dos itens se justifica considerando que a oferta dos mesmos não é idêntica, posto que alguns gêneros alimentícios são oferecidos com frequência maior que outros, considerando as necessidades nutricionais dos alunos e a resolução do PNAE.

11.0. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (art 33 res 6/2020 PNAE).

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Abacate	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	Kg	800	5,87
02	Abóbora madura	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Kg	850	4,24
03	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e	Kg	550	3,19

		coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.			
04	Alface lisa	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	Pé	4.100	2,62
05	Banana passa	Embalada em saco plástico transparente, atóxico, banana passa de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade	Kg	250	44,53
06	Banana Prata	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	5.300	5,87
07	Banana d'água	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	5.200	4,44
08	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	850	5,44
09	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	1.700	5,24
10	Beterraba	De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos.	Kg	850	4,27
11	Brócolis	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, com flores fechadas (não amarelas), de colheita recente.	kg	550	6,37
12	Canjiquinha da roça	De primeira qualidade, produto da roça, 100% milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, íntegra, contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informação nutricional.	500g	700	6,43
13	Café em pó artesanal	Café em pó, torrado e moído, pó homogêneo e de primeira qualidade	Embalagem 500g	70	17,97
14	Cenoura	De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem	Kg	850	5,69

		lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.			
15	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	850	2,87
16	Couve	1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	Molho	5.000	2,49
17	Couve-flor	Fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração característica, sem manchas de fungos.	unidade	600	6.69
18	cebolinha	Produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro, de colheita recente. Molho de aproximadamente 15 folhas.	Molho	800	2,57
19	Doce de leite artesanal	O Produto deverá ser fabricado com matérias-primas são e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de amido. Não deve conter glúten. Não pode conter corantes artificiais. Características sensoriais: Consistência cremosa ou pastosa, sem cristais perceptíveis sensorialmente; cor castanho caramelado; sabor e odor doce característico, sem sabores e odores estranhos. O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF, SISBI, SIE ou SIM) e rotulagem conforme legislação vigente	Pote 400g	426	7,82
20	Espinafre	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	Molho	5.000	3,24
21	Fubá da roça	De primeira qualidade, produto da roça, embalagem plástica transparente e atóxica, 100%	Kg	200	10,74

		milho, sem glúten, contendo a descrição como rótulo/informação nutricional, data de fabricação e data de validade			
22	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.	Kg	2.400	5,74
23	Goiabada cascão	Embalada em plástico transparente, atóxico, resistente, contendo a data de produção, feita com a polpa da fruta e açúcar. Com data de fabricação e validade.	500g pacote	500	13,19
24	Inhame	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda	kg	400	6,62
25	Laranja lima	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde	Kg	3.000	6,49
26	Laranja pera	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde..	Kg	3000	5,12
27	Limão taiti	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	Kg	750	8,32
28	Mandioca	Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	Kg	1.600	4,82
29	Maracujá	Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	750	15,49
30	Ovo caipira	Ovo de galinha, pesando aproximadamente 50g com data	dúzia	800	14,66

		de validade O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF, SISBI, SIE ou SIM) e rotulagem conforme legislação vigente			
31	Palmito pupunha	IN NATURA – Descascado e limpo, em pedaços médios (aproximadamente 20 cm), embalado em sacos plásticos resistentes e próprios para alimentos, transparente, sem adições de conservantes. Data de produção e validade.	kg	460	23,47
32	Poncã	deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa	kg	1.000	5,49
33	Queijo minas frescal	QUEIJO FRESCO TIPO MINAS FRESCAL, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, MOFOS E ODOR DESAGRADÁVEL, EMBALADO A VÁCUA, DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE E SANITÁRIAS VIGENTES. O produto deve ter Serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF, SISBI, SIE ou SIM) e rotulagem conforme legislação vigente	kg	500	28,90
34	Repolho verde	– tamanho médio de 1,8 kg à 2 kg, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	kg	850	4,37
35	Salsa	Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente	Molho	900	2,57

36	Polpa de fruta sabor manga	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor MANGA , sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	Embalage m 1 kg	760	15,23
37	Polpa de fruta sabor abacaxi	Polpa de fruta natural integral congelada, sabor ABACAXI , sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente.	Embalage m 1 kg	760	27,50
38	Tomate	Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, gráudo.	Kg	550	7,32

Valor total do orçamento: R\$ 328.418,77 (trezentos e vinte oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

11.5 - Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

12. DO CRONOGRAMA:

12.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRIMEIRO SEMESTRE/2024	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Fevereiro	14	13%
Março	19	18%
abril	21	20%
Maio	21	20%
Junho	21	20%
julho	7	7%
TOTAL	103	----

12.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

PRIMEIRO SEMESTRE	2024				
março	06/03/2024	11/03/2024	18/03/2024	25/03/2024	xxxxxx
abril	01/04/2024	08/04/2024	15/04/2024	22/04/2024	29/04/2024
Maio	06/05/2023	13/05/2023	20/05/2023	27/05/2023	xxxxxxx
Junho	03/06/2024	10/06/2024	17/06/2024	24/06/2024	xxxxx
julho	01/07/2024	08/07/2024	Xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

12.3. A distribuição dos gêneros da agricultura familiar, será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A entrega será realizada no endereço informado no item 8.2.

12.4. A distribuição será feita pela própria SME, utilizando mão de obra e frota desta Secretaria Municipal de Educação, realizando a entrega de ponto a ponto (direto nas unidades escolares) conforme horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, salvo necessidade de troca ou substituição de mercadoria.

13. RESULTADO

13.1 - A Comissão divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos e o projeto de venda final publicado no site da Prefeitura.

14. FATOS SUPERVENIENTES:

14.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a)- Adiamento do processo;
- b)- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- c)- Tais atos serão devidamente informados aos agricultores através de ofício feito pela Equipe de Alimentação Escolar.

15. FORO:

15.1 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 – Na forma da lei, conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito, fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ocorrer assinatura do termo de contrato.

16.2 - Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

16.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será feito MENSALMENTE em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

17.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº44.848.243/0001-50, situado na rua Mozart Serpa de Carvalho, n. 190, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, com base no fornecimento do mês de referência.

17.3. Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

17.4. Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos, obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO ACESSO À CHAMADA PÚBLICA:

18.1 - O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) e através do Diário Oficial Eletrônico (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/diariooficial/>).

18.2 - Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22 - 2566 6840), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13h às 16:30h e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Rosania Titto de Paula, inscrita sob matrícula 41/6987, lotada na Secretaria Municipal de Educação bem como os membros que compõe o Conselho de Alimentação Escolar.

20. DA PUBLICIDADE:

21.1 – Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal eletrônico, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) na aba “EDUCAÇÃO”.

21. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

21.1 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 - Conforme o Art. 140. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

22.2 – II - em se tratando de compras:

22.3 – a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

22.4 – b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.5 – § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.6 – § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.7 – § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.8 – § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

23. DAS AMOSTRAS:

23.1. O agricultor classificado provisoriamente na chamada pública deverá apresentar as amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação (art 41 res 06/2020 PNAE).

23.2. O agricultor classificado deverá apresentar gêneros alimentícios minimamente processados e alimentos de origem animal.

23.3. A EEx dispensa gêneros alimentícios in natura tais como frutas, vegetais e hortaliças.

24. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

24.1 - DA CONTRATADA:

- a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- b) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.
- c) Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.
- d) No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e "in natura".
- e) Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.
- f) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.
- h) Alimentos de origem animal tais como queijo e polpa de fruta congelada, deverão ser transportados sob refrigeração/congelamento conforme legislação sanitária.
- i) Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
- j) As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- k) Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- l) Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.
- m) Os fornecedores têm ciência que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente Chamada Pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos.

24.2 - DO CONTRATANTE:

24.2.1 - A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- h) Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados.
- i) Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.
- j) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

25.1. Das decisões da presente chamada pública caberá recurso administrativo na forma prevista no artigo 165 e seguintes da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

26. DO SEGURO:

26.1 - Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 96 da Lei 14.133/21.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 27.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 27.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 27.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do item 29.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 27.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 27.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 27.4 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

27.5. Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

28.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

28.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2566 2937

E-mail: ceivvp@gmail.com

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22)2566-2811

E-mail:crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Endereço: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lachwermelinger@yahoo.com.br

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566-2992 / (22)2566-2896

E-mail:emarmandolemos@gmail.com

5 - Escola Municipal Professora Iracy

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail:m.unidade.2@gmail.com

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral

Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Telefone: (22)2566-2881

E-mail:professorclirton@gmail.com

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail:taniajasmim@yahoo.com.br

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail: jcmonnerat2018@gmail.com

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Telefone: (22)2566-5736

E-mail:emaga2017@outlook.com

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981296104

E-mail: tetegripp2017@gmail.com

11- Escola Municipal São José

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Telefone: (22) 981603466

E-mail:bravinhaeb@yahoo.com.br

12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Telefone: (22)2566-5609

E-mail:cesarmonteiro.escola@gmail.com

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 998192187

E-mail:emzvargemalta@gmail.com

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22)2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail:cemafa@yahoo.com.br

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Telefone: (22) 981686015

E-mail:jubrandao346@gmail.com

16 – Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Telefone: (22) 981728363

E-mail:leopoldoerthal2016@gmail.com

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich

Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail:emzwemerich@yahoo.com

ANEXO II
 MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR -
GRUPOS

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – Agricultor Individual

Eu, (nome do Agricultor Familiar)....., inscrito sob CPF nº....., DAP Física nº Residente e domiciliado no endereço....., CEP....., na cidade de, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 44.848.243/0001-50, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.-----, n.º-----, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º-----, (para grupo formal), CPF sob n.º----- (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, especialmente o previsto em seu art. 14,§1º, e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº-----, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$----

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura familiar devido as intercorrências que podem vir acontecer durante o período letivo.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidad e de Energia	Preço de Aquisição
Preço Unitário (divulgado na chamada pública)		Preço Total		
1				
2				
3				
4				
5				

6
7
Valor Total do Contrato

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-----PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

(PT) 14.310.12.361.0053.2.061 (ND) 3.3.90.30.00.

Conta 1058 - Fonte 155200 - Transferência de Recursos do FNDE;

Conta 1059 – Fonte 170401 - Royalties;

Conta 1057 Fonte 150000 - Ordinária (Impostos).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos.

Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.

No caso das frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e “in natura”.

Caberá aos agricultores garantir o fornecimento dos gêneros quando solicitados a disponibilidade dos mesmos para o cumprimento do cardápio bem como fornecer após liberação das planilhas de distribuição dos gêneros.

O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Quando exigido rótulo de gêneros minimamente processados bem como de origem animal, estes deverão conter o nome do produto, data de validade e data de fabricação.

Alimentos de origem animal tais como queijo e polpa de fruta congelada, deverão ser transportados sob refrigeração/congelamento conforme legislação sanitária.

Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Os fornecedores devem efetuar as entregas de acordo com o estipulado no programa e no cronograma de entrega, conforme previsto no item 12.2 deste Edital.

Os fornecedores têm ciência que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente Chamada Pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos.

DO CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.

Expedir a Nota de Empenho;

Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados

Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 02 (dois) dias.

Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

O CONTRATANTE se compromete em guardar as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 29.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 29.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 29.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 29.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do item 29.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 29.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 29.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 29.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do item 29.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do item 27.4 será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até--- de----de-----.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bom Jardim / RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

-----, ----de -----de-----
(município)

CONTRATADO (S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

----- (TESTEMUNHA 01)

----- (TESTEMUNHA 02)